

— DIÁRIO — **OFICIAL**



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTEGIPE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE-BA Nº 01/2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE-BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº134/2010, torna público, aos gestores e coordenadores escolares, professores, pais ou responsáveis legais, alunos, profissionais da educação e demais interessados, o Edital de Convocação para as Eleições dos Conselhos Escolares em todas as escolas da rede as Eleições ficam regidas pela Lei supracitada.

1 - DA ORDENAÇÃO DO PROCESSO E RESPONSABILIDADE ELEITORAL

1.1. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar, com o apoio da Comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuições definidas em Lei supracitada.

2 - DAS ELEIÇÕES

2.1. As eleições para escolha dos membros dos Conselhos Escolares ocorrerá em cada Unidade Escolar da rede municipal de ensino de Cotegipe-BA, conforme disposto na Lei, em ambiente organizado pela comissão eleitoral interna, de forma que os eleitores tenham livre acesso e orientação para votar, no dia 18 de julho 2023, das 9:00 às 20:00 horas.

2.2. Será permitida, no dia da eleição, manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão ara seu candidato;

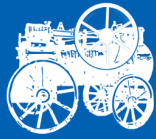
2.3. O processo de escolha e homologação dos candidatos deverá ocorrer entre os dias 18 a 29 de junho de 2023.

2.4. Serão considerados eleitores todos os cidadãos que compõem os segmentos da unidade de ensino de Cotegipe-Bahia;

2.5. Somente será permitida a confecção de material, para fins de propaganda eleitoral dos candidatos, após os seus receptivos registros, ressalvado o dia da eleição;

2.6. O quórum mínimo para validar a eleição será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores cadastrados nos respectivos segmentos, com exceção dos pais/responsáveis, que será de 30% (trinta por cento);

2.7. A organização, apurações de infrações eleitorais e penalidades, foram estabelecidas em Lei nº 134/2010;



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



Muito mais
EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.058.047/0001-30

3 - DOS CANDIDATOS

3.1. Poderão concorrer às eleições todos os membros da comunidade Escolar: professores, servidores estatutários em efetivo exercício no estabelecimento de Ensino, alunos e pais ou responsáveis legais, conforme disposição legal;

4 - DAS INSCRIÇÕES PARA O PLEITO ELEITORAL

4.1. Todos os candidatos pertencentes à comunidade escolar do Município de Cotegipe-Bahia terão o prazo para cadastro, com data e local designados pelo Estabelecimento de ensino que observarão o quanto disposto do no Capítulo VII, art. 14 da referida Lei, e deverão comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1. Segmento professor:

I – ter experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos na Rede Pública Municipal;

II – estar em efetivo exercício na Unidade Escolar correspondente há, no mínimo, 01(um) ano ininterrupto.

4.1.2. Segmento servidor:

I – ser servidor ocupante

II – estar em efetivo exercício na Unidade Escolar

4.1.3. Segmento pais ou responsável legal:

I – ser pai, mãe ou responsável legal por aluno que esteja regularmente matriculado na Unidade Escolar e frequentando as aulas conforme o disposto no artigo 12 da referida Lei;

4.1.4. Segmento aluno (a):

I – estar regularmente matriculado na Unidade Escolar e ter frequência igual a 75% (setenta cinco por cento) das aulas ministradas;

II – no impedimento de participação do segmento dos alunos, previsto na Lei, a vaga reservada a esse segmento será preenchida por mais um membro do segmento pais ou responsável legal.

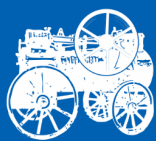
4.1.5. Segmentos professor / coordenador e servidor:

I – não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

4.1.6. Qualquer dos segmentos.

I – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada e julgada nos últimos 02 (dois) anos;

II - o pedido de registro de candidatura deverá ser feito, por escrito, pelos candidatos à Comissão Eleitoral Escolar, conforme prazo e procedimentos estabelecidos pela mesma;



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



Muito mais
EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.058.047/0001-30

III - será anulada a inscrição do candidato nos segmentos professor/coordenador e servidor, que acumulem cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal, que não atenda aos requisitos dispostos nesse artigo;

IV - o professor, o coordenador ou servidor, em afastamento sem vencimento, não participará das eleições;

V- nenhum professor, coordenador, servidor, pai ou responsável poderá candidatar-se, simultaneamente em dois Estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral;

5 - DO VOTO

5.1. A votação será direta e secreta, vedado o voto por procuração;

5.2. Poderão exercer o voto os professores, servidores estatutários e celetistas em efetivo exercício no estabelecimento de Ensino, alunos maiores de 12 (anos) ou de qualquer idade, que estejam cursando da 4ª série em diante, com frequência igual o superior a 75%(setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, com 30(trinta) dias antes da eleição e pais ou responsáveis legais.

5.3. Os membros da comunidade escolar, terão direito apenas a um voto e deverão se cadastrar, em data e local determinados pelo estabelecimento de ensino;

5.4. Apenas os cidadãos que compõem os segmentos da unidade escola da rede pública de ensino do município de Cotegipe-Bahia, poderão votar;

5.5. Será considerada nula a votação que contrariar o quanto disposto no art. 38, da Lei supramencionada;

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete a Comissão protocolar toda a documentação e o acervo probatório do pleito eleitoral, junto a Direção da respectiva Unidade de Ensino, para homologação do resultado final, nomeação e posse, em observância ao art. 82 da Lei Municipal em referência.

Para as demais informações que não constam neste edital, os interessados deverão recorrer à Lei Nº 134/2010, encaminhada a cada Unidade Escolar.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cotegipe/BA, 16 de junho 2023.

JOSELI PEREIRA DA CRUZ MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO